



COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – CEPEF-CAU/PB

DELIBERAÇÃO Nº 008/2017 – (CEPEF-CAU/PB)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO, PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/PB, reunida ordinariamente em João Pessoa (PB), na sede do CAU/PB, no dia 10 de abril de 2017, nos termos dos dispositivos legais vigentes, e

Considerando a apreciação do Processo 004/2017, de Protocolo número 471591/2017, cuja interessada é a empresa XMAIS MATERIAIS DE CONSTRUCAO, LOCACAO E INCORPORACAO LTDA – ME, que trata sobre a determinação do valor da multa a ser aplicada baseada no Art. nº 35 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que trata de Pessoa Jurídica exercendo atividades de Arquitetura e Urbanismo sem possuir registro no CAU ou CREA.

Considerando o disposto no artigo 35 da Resolução nº 22 de 2012, que trata sobre as infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo e suas punições, multas e limites;

Considerando o disposto no inciso XI do artigo citado acima, que determina que pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho deverá ser punido com multa com valor mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor da anuidade;

Considerando que o Art. 36, ressalvada a hipótese do inciso IV do artigo 35, determina que as multas sejam aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração cometida, observados os seguintes critérios:

- I - os antecedentes da pessoa física ou jurídica atuada, quanto à condição de primariedade ou de reincidência da infração;
- II - a situação econômica da pessoa física ou jurídica atuada;



III - a gravidade da infração;

IV - as consequências da infração, considerando-se o dano ou prejuízo dela decorrente;

V - a regularização da situação, com a consequente eliminação do fato gerador do auto de infração.

DELIBEROU:

Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pela aplicação de multa no valor de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade deste Conselho, ressaltando que além do pagamento da referida multa, fica obrigada a empresa a regularizar a situação que levou à sua aplicação.

A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação – CEPEF-CAU/PB, conforme determina os arts. 42 e 43 do Regimento Interno do CAU/PB, de 08 de fevereiro de 2013, neste ato submete a presente deliberação à apreciação e decisão final do Plenário do CAU/PB.

João Pessoa-PB, 10 de abril de 2017.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS
Coordenadora Adjunta

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Membro